

CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM AMBIENTE PROMOTOR DA INOVAÇÃO NO CÂMPUS DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

1. Objetivo

- 1.1 O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT torna pública a Seleção para Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação de fluxo contínuo destinada à participação de entidade(s) públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham experiência na realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, interessada(s) em participar e apoiar um ambiente promotor de inovação e empreendedorismo, localizado no câmpus do IPT, onde serão disponibilizados espaços em prédios compartilhados, visando fomentar a formação de parcerias para o desenvolvimento de soluções tecnológicas e novos negócios inovadores, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade do IPT.

2. CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O processo de seleção, com recebimento de proposta(s), para a participação em ambiente especializado e cooperativo de inovação no câmpus do IPT, será realizado a partir de 15 (quinze) dias da publicação no sítio oficial do IPT www.ipt.br
- 2.2. As propostas serão recebidas pelo IPT, por meio do e-mail: associacoesparceiras@ipt.br e deverão atender ao disposto nos itens 3 e 5 destas Condições Gerais.
- 2.3 A seleção será realizada mediante a análise das propostas por uma Comissão Avaliadora constituída por 03 (três) profissionais do IPT, com formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com as finalidades deste processo.
- 2.4. Os requisitos para apresentação da proposta, as Minutas do Acordo de Parceria, bem como do Termo de Permissão de Uso (Anexos I e II) encontram-se disponíveis, respectivamente, nos itens 3 e 5 ao final destas condições gerais.
- 2.5. A presente seleção reger-se-á pelo Capítulo IV da Constituição Federal; a Lei Federal nº 10.973/2004, Decreto Federal nº 9.283/2018; a Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008, Decreto Estadual nº 62.817/2017; e artigo 29, XIV, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 2.6. Poderão participar da presente seleção quaisquer entidades sem fins lucrativos que comprovem a qualificação exigida neste Edital.

- 2.8. Estão impedidos de participar da presente seleção:
- a) as pessoas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública; e
 - b) aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, abrangendo a administração direta ou indireta e as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. Os Interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados juntamente com sua proposta:
- a) Ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa dos Débitos Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
 - e) Cadastro Estadual de Entidades - CEE, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE.

4. DA PERMISSÃO DE USO DOS PRÉDIOS COMPARTILHADOS

- 4.1. A disponibilização dos prédios compartilhados será realizada sob o regime de permissão de uso de bem público.
- 4.2. No caso de permissão de uso dos prédios compartilhados, esta poderá ser revogada pelo IPT a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Interessado ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
- 4.3. A exploração da área permitida deverá ser feita pelo próprio Interessado exclusivamente para participar do Ambiente Especializado e Cooperativo de Inovação no câmpus do IPT visando fomentar a formação de parcerias destinadas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e a inserção de novos negócios inovadores no mercado, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- 4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do Interessado a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IPT.
- 4.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Permissão de Uso a ser firmado como Anexo I do Acordo de Parceria, que é parte integrante dessa seleção pública.

4.6. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do imóvel objeto da presente seleção tecnológica.

5. DA(S) PROPOSTA(S)

5.1. O(s) Interessado(s) que entregar (em) a documentação exigida no item 3.1 terá (ão) sua(s) proposta(s), para participação do Ambiente Promotor da Inovação no câmpus do IPT, analisada(s) pela Comissão Avaliadora.

5.1.1 Cada Interessada somente poderá apresentar uma única proposta.

5.2. As propostas deverão conter:

5.2.1. Nome e endereço do Interessado (razão social).

5.2.2. Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de envio ao IPT por e-mail.

5.2.4. Objeto que tenha por finalidade:

5.2.4.1 Conteúdo de Inovação a ser executado no Ambiente Promotor da Inovação que deve abranger:

- a) Concepções de negócios de inovação e as potencialidades para participação do IPT e outros atores do ecossistema da inovação tecnológica e/ou
- b) Pesquisas e projetos de inovação que tenham vínculo com as áreas de atuação do IPT (https://www.ipt.br/centros_tecnologicos) ou que envolvam projetos que solucionem grandes problemas da sociedade.

5.2.4.2 Conteúdo de Conexão que deve incluir o IPT e as diferentes instituições que fazem parte do ecossistema de inovação regional, nacional e internacional visando:

- a) ampliar as articulações da rede de contatos do Interessado de cunho setorial, entre os diferentes atores que envolvem essa cadeia;
- b) a cooperação do Interessado nas discussões das políticas públicas de inovação que contribua com a evolução e melhoria do ecossistema de inovação;
- c) a promoção da capacitação e formação de recursos humanos em inovação e empreendedorismo;
- d) o fomento à interação do IPT e do ecossistema com empresas de todos os portes, com especial atenção para desenvolvimento de *startups*, ou com outras instituições relevantes para os negócios e tecnologias propostas.

- 5.2.5. Valor de contrapartida financeira para as despesas de caráter condominial do local a ser utilizado no câmpus do IPT, expresso em moeda corrente nacional, grafados com até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso. Este valor será calculado conforme despesas de serviços patrimoniais, composto por: serviços condominiais, calculado com base em área disponibilizada, além de gastos com consumo aproximado de energia, água, esgoto. O valor base considerado é de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por m². As informações relevantes para estabelecer o valor dos serviços patrimoniais dependem da definição das seguintes variáveis que devem estar especificadas na proposta: área necessária para instalação da associação, número de colaboradores no espaço, pontos de energia necessários e indicar se há necessidade de serviços de comunicação. A contrapartida financeira poderá ser majorada ou minorada conforme as definições dessas variáveis.
- 5.2.6. Valor da contrapartida econômica, expressa em moeda corrente nacional, que corresponda ao esforço empregado pela Associação para desenvolver as atividades de inovação e de conexão a serem executadas em conjunto com o IPT e com o ecossistema que se formará no câmpus do IPT, a fim de se agregar valor ao projeto do Ambiente Promotor da Inovação. Essa contrapartida deve ser expressa em valor e quantidade de homem-hora, além dos outros gastos que possam ser relevantes e que serão empregados pela Associação.
- 5.2.6.1. A proposta deve definir o(s) objeto(s) de parceria com o IPT, aderente aos campos de atuação do IPT (www.ipt.br/centros_tecnologicos); obrigações; atividades; metas; contrapartidas; prazo de execução para cada objeto proposto e cronograma.

5.3. As propostas deverão ser digitadas ou datilografadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas por representante legal do Interessado.

6. DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

6.1. O julgamento da(s) proposta(s) será realizado pela Comissão Avaliadora que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da proposta para se pronunciar, deferindo ou não, sua entrada no ambiente promotor da inovação no câmpus do IPT, de acordo com os critérios a seguir, com nota máxima de 20 (vinte) pontos por critério, totalizando pontuação máxima de 100 pontos

- 6.1.1. A(s) proposta(s) que ofereça(m) soluções de cuinho inovativo para aumentar a competitividade das empresas e promover a qualidade de vida da sociedade. Quanto mais original a proposta, maior a pontuação atribuída.
- 6.1.2. Conter aspecto tecnológico, ou seja, descrição de conteúdo tecnológico e grau de inovação. Será avaliado o alinhamento da inovação descrita pelo Interessado com os objetivos estratégicos do IPT; ou seja, os

desafios tecnológicos, a competitividade, os riscos associados ao desenvolvimento, aperfeiçoamento ou inserção no mercado.

As propostas que tenham maior potencial para contribuir com que esses objetivos sejam alcançados serão priorizadas sobre as demais. Quanto maior o escopo e a abrangência, maior a pontuação atribuída.

- 6.1.3 O valor proposto pelo Interessado a título de contrapartida financeira e econômica. Quanto maior o valor da contrapartida financeira e econômica, maior a pontuação atribuída.
- 6.1.4. Potencial de interação com o IPT: critério que avalia o potencial de interação da proposta com as áreas de conhecimento e atividades do Instituto e não demonstre prejuízo à atividade finalística do IPT.
- 6.1.5. Serão analisadas as características e funcionalidades das propostas que contenham o desenvolvimento de serviços e processos que possam ter atuação em conjunto com o IPT: será avaliada as características e tendências do mercado de atuação do Interessado que mais agregue valores ao IPT em menor espaço de tempo, além de aspectos associados ao modelo de negócios e posicionamento do Interessado, como preço, tecnologia, diferenciais e concorrência.

6.2 Critérios de desempate para os espaços nos prédios compartilhados disponíveis no câmpus do IPT serão nesta ordem:

- a) maior valor proposto de contrapartida financeira e econômica;
- b) maior potencial de interação com o IPT.

6.3 A comunicação do resultado da avaliação se dará por meio da publicação do resultado no sítio eletrônico do IPT para fins de publicidade, conhecimento e eventuais interposições de recursos.

6.4 Caso a proposta de ingresso no ambiente promotor da inovação seja indeferida pela Comissão Avaliadora, a entidade poderá recorrer à Diretoria do IPT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da comunicação do resultado da avaliação.

6.5 Caso a solicitação de ingresso no ambiente promotor da inovação seja deferida pela Comissão Avaliadora, a entidade será notificada para comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do Acordo de Parceria e do Termo de Permissão de Uso.

6.6 A recusa ou atraso injustificado da entidade selecionada em assinar os instrumentos contratuais acarretará a incidência de multa correspondente a 1 (um) mês do valor de referência do m².

7. DA RESCISÃO DO ACORDO DE PARCERIA e do Termo de Permissão de Uso

7.1. O Acordo de Parceria e o Termo de Permissão de Uso serão rescindidos:

- 7.1.1 A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, precederá à rescisão a quitação pelo Interessado de todos os débitos existentes.
- 7.1.2 A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os Partícipes, decorrentes da Proposta já iniciada, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- 7.1.3 Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.
- 7.1.4 A qualquer tempo a critério exclusivo do IPT, mediante simples notificação, retornando a área cedida à sua posse, sem ter direito ao Interessado, a nenhum tipo de indenização, especialmente nos seguintes casos:
- a) se à área for dado uso distinto do ora acordado;
 - b) se houver inadimplemento, pelo Interessado de qualquer obrigação prevista neste TERMO; e
 - c) se, a qualquer tempo o IPT necessitar do imóvel para uso próprio.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A permissão de uso e a execução das atividades do(s) projeto(s) serão acompanhadas e fiscalizadas por um empregado do IPT para atuar como fiscal do instrumento contratual firmado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2 A apresentação da proposta significa a integral aceitação, por parte do Interessado, das exigências desta seleção Tecnológica e Minuta de Contrato.
- 8.3 A disponibilização de ponto de energia elétrica será de responsabilidade do IPT, e serão aquelas que já se encontram disponíveis nos locais.
- 8.4. A instalação da rede de energia interna e de iluminação será de responsabilidade do Interessado.
- 8.5. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do interessado e deverá se adequar às normas internas e demais exigências do IPT.
- 8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios –CDN.

8.7. O IPT se reserva o direito de revogar a presente Seleção para Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

8.8. Não serão considerados motivos de desclassificação, simples omissões ou irregularidades nos documentos e nas propostas em geral, desde que sejam irrelevantes para este procedimento, que não causem prejuízo para o IPT.

8.9. O Interessado responderá por perdas e danos que vier a sofrer o IPT ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

8.10. As questões oriundas do instrumento contratual a ser firmado com o Interessado que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo I - MINUTA

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A – IPT E O INTERESSADO

Pelo presente instrumento de parceria e na melhor forma de direito, os Partícipes adiante nomeados e qualificados e, quando em conjunto, denominados "Partícipes":

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
- **IPT**, empresa pública, com sede na Avenida Professor Almeida Prado nº 532, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.633.674/0001-55 e com Inscrição Estadual nº 105.933.432.110, neste ato representado por 02 (dois) diretores, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **IPT**; e

INTERESSADO _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (o) à _____, Bairro, na cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por seu _____, Sr. (a) _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado **INTERESSADO**.

Considerando:

I. a missão do **IPT** em estimular a inovação como fator estratégico para a competitividade e produtividade das companhias e para a política econômica, industrial, científica e tecnológica do País;

II. o arcabouço jurídico da inovação estabelecido pela Lei federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações propostas pela Lei federal n.º 13.243/ 2016, o Decreto federal n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, a Lei Complementar estadual n.º 1.049, de 19 de junho de 2008 e o Decreto estadual n.º 62.817, de 04 de setembro de 2014;

III. o objetivo do IPT em potencializar o desenvolvimento da sociedade do conhecimento, por meio da construção de um ecossistema de inovação e da criação de um Ambiente Promotor da Inovação em seu câmpus, que atraia empreendedores e recursos financeiros, por intermédio:

III.1 da articulação com Empresas, Governo, Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação, Agências de Fomento e Organizações da Sociedade Civil;

III.2 da busca de mecanismos para geração de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvam negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos que busquem a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais;

III.3 do suporte tecnológico e de negócios visando transformar ideias em empreendimentos de sucesso;

III.4 do compartilhamento de: (a) espaços para trabalho cooperativo que agreguem infraestrutura e arranjos institucionais; (b) de laboratórios para prototipagem de produtos ou escala piloto de processo.

Resolvem os partícipes celebrar o presente Acordo de Parceria, mediante as seguintes condições e cláusulas dispostas a seguir:

I DEFINIÇÕES

Ficam convencionadas as seguintes definições para todos os efeitos e para a interpretação do presente Acordo de Parceria:

PROPOSTA: Proposta de Projeto que define o objeto da parceria obrigações, metas, entre outros, que fará parte do presente Acordo como ANEXO I.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Conjunto de informações técnicas e comerciais, elaboradas pelo **IPT** e/ou pelo INTERESSADO para desenvolvimento das atividades previstas no ANEXO I.

PROPRIEDADE INTELECTUAL: Pedidos ou Cartas-Patentes de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Marcas, Softwares, Segredos de Negócio ou Industrial, ou qualquer outra modalidade de proteção aos direitos de propriedade intelectual resultantes das parcerias com terceiros empreendedores que atuarem dentro do ecossistema de inovação do **IPT**.

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO: Projeto de desenvolvimento de tecnologia, incluindo geração de novos conhecimentos, envolvendo partícipes com objetivo de obter novos produtos/processos, melhoria de produtos/processos ou novas aplicações para produtos/processos já existentes.

CURSOS E MENTORIA: sessões de conversa e acompanhamento onde um profissional, especialista, pesquisador e/ou empreendedor mais experiente orienta e compartilha suas habilidades, competências, experiências e conhecimento com empreendedores, que estão iniciando seus projetos, startups, pesquisas e/ou negócios no sentido de dar-lhes orientações e conselhos para o desenvolvimento mais assertivo de tais iniciativas.

CAPACITAÇÃO: ato de preparar uma pessoa para desenvolver uma atividade com autonomia. A capacitação cria uma competência, ensina habilidades e prepara o indivíduo para desempenhar uma função nova para ele.

TREINAMENTO: ato de treinar um indivíduo para aperfeiçoar as habilidades já adquiridas. Um treinamento tem o objetivo de ensinar alguém novos e melhores meios para atingir objetivos antes já definidos e perseguidos pelo profissional.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria tem por objeto à participação do Interessado em participar e apoiar um ambiente promotor de inovação e empreendedorismo, localizado no câmpus do IPT, com a disponibilização dos espaços em prédios compartilhados, visando fomentar a formação de parcerias para o desenvolvimento de soluções tecnológicas e novos negócios inovadores, considerando as principais macro atividades:

1.1.1 a ser preenchido quando do recebimento da proposta do INTERESSADO;

1.1.2 a ser preenchido quando do recebimento da proposta do INTERESSADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

2.1 Constituem responsabilidades do **INTERESSADO**:

2.1.1 Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Acordo em estrita observância dos preceitos éticos, profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, o qual será realizado dentro dos padrões definidos de comum acordo entre os Partícipes de acordo com o Plano de Trabalho (ANEXO I);

2.1.2 Conhecer, cumprir e exigir que seus empregados, colaboradores e prepostos cumpram todas as normas internas e de confidencialidade do **IPT**, existentes ou que vierem a ser criadas;

2.1.3 Zelar pelos bens, equipamentos, segurança da informação e quaisquer outras ferramentas que forem disponibilizadas pelo **IPT**, utilizando-as de maneira correta e cuidadosa, observando de forma irrestrita todas as normas comunicadas pelo **IPT**.

2.1.4 Cabe ao interessado os custos de aquisição de novos equipamentos, contratação de bebedouros, serviços de telefonia, internet, reformas, pinturas internas, manutenções da infraestrutura interna, reparos na rede elétrica, entre outros. As instalações ou reformas que eventualmente forem feitas, serão

de responsabilidade do interessado, que DEVERÁ ter a permissão e ser acompanhada pela área responsável do IPT.

- 2.1.4.1.1 O interessado deverá entregar o imóvel desocupado e em perfeito estado para servir ao uso a que se destina. As benfeitorias que forem realizadas durante a vigência desta parceria considerar-se-ão como definitivamente incorporadas ao imóvel, não cabendo nenhuma despesa ou ônus decorrentes desta incorporação ao IPT.
- 2.1.5 Comunicar ao IPT, semestralmente, por meio de relatórios, os andamentos dos trabalhos e resultados existentes, de acordo com o que for pactuado entre os Partícipes para cada atividade no ANEXO I.
- 2.1.5 Responder pela remuneração do seu pessoal, incluindo contribuições trabalhistas, previdenciárias, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre o trabalho a seu cargo.
- 2.1.6 Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes a refeições, transportes, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e securitários, bem como de qualquer tributo devido em função do presente ajuste.
- 2.1.7 Fornecer transporte e refeição aos seus profissionais sem nenhum ônus para o **IPT**.
- 2.1.8 Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados alocados no câmpus do IPT, incluindo as referentes à segurança e higiene do trabalho.
- 2.1.9 Assumir, nos processos trabalhistas que envolvam seus empregados, movidos em face do **IPT**, a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos para que o **IPT** produza a sua defesa nesses processos ou nos procedimentos administrativos.
- 2.1.10 Pagar os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização e (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe são atribuídas, bem como ressarcir aludidos valores ao **IPT** na hipótese de esse ser compelido a efetuar o seu pagamento, incluindo as despesas do Instituto com quaisquer trâmites judiciais e despesas advocatícias, caso seja comprovada a responsabilidade do INTERESSADO.
- 2.1.11 Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer com seus empregados e colaboradores na execução dos projetos previstos neste Acordo.

- 2.1.12 Zelar pelas instalações, equipamentos, instrumentos, documentos e/ou quaisquer bens que integram o câmpus do IPT, bem como aqueles cedidos ao **IPT**, para o cumprimento deste Acordo de Parceria, respondendo pela reparação de eventuais danos causados ao **IPT** ou a terceiros em decorrências das atividades executadas, inclusive os danos aos direitos de personalidade, os motivados por violação de sigilo de direitos de propriedade intelectual.
- 2.1.13 Garantir a livre intervenção do **IPT** em situações em que o regime jurídico administrativo a determine, bem como acatar as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas de Direito Público aplicáveis a este Acordo de Parceria e demais questões correlatas.
- 2.1.14 Emitir Relatório(s) de acordo com o estabelecido na proposta/plano de trabalho firmado no âmbito deste instrumento.
- 2.2 São responsabilidades do **IPT**:
- 2.2.1 Executar, quando cabível, as atividades previstas na proposta/plano de trabalho (ANEXO I) de modo diligente e eficiente, em rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e dos prazos fixados.
- 2.2.2 Quando imprescindível, disponibilizar a equipe necessária para as atividades, planejar e organizar as equipes de trabalho destinadas ao atendimento da Proposta/plano de trabalho (ANEXO I), podendo, para tal fim, valer-se não apenas dos técnicos do seu quadro permanente, como de outros especialmente contratados.
- 2.2.3 Responder pela remuneração do seu pessoal, incluindo contribuições trabalhistas, previdenciárias, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre o trabalho a seu cargo.
- 2.2.4 Quando necessário, emitir Relatório(s) Técnico(s) de acordo com o estabelecido na Proposta/plano de trabalho firmado no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas pelos Partícipes, de acordo com suas cláusulas e das atividades detalhadas na Proposta/Plano de trabalho que integra este Acordo, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Para a plena execução deste Acordo os Partícipes desde já designam seus respectivos gestores, conforme disposto na Cláusula 12.4 deste instrumento, que atuarão como elementos de ligação destinados a solucionar problemas de

ordens técnica, administrativa e financeira, inerentes aos trabalhos desenvolvidos em parceria.

- 3.3 A solução de casos imprevistos será decidida, de comum acordo entre os gestores, no que for de sua competência, ou entre a **INTERESSADO** e o **IPT**, por meio de seus representantes legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1 O INTERESSADO arcará com o valor de contrapartida financeira para as despesas de caráter condominial do local a ser utilizado no câmpus do IPT, quando couber, de acordo com o Termo de Permissão de Uso (Anexo II) deste Acordo.
- 4.2 Para a execução de proposta/plano de trabalho que contenha as atividades de cunho técnico que possam ser executadas em conjunto com o IPT, a fim de se agregar valor à estratégia do IPT como um Ambiente Promotor da Inovação, bem como para fomentar o ecossistema de inovação com a construção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a região e o país, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes.
- 4.2.1 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado no plano de trabalho, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada Partícipe.
- 4.2.2 As atividades decorrentes do plano de trabalho serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1 Os direitos de PROPRIEDADE INTELECTUAL que possam advir das propostas/planos de trabalho em parceria com o **IPT** serão estabelecidos em Instrumentos Contratuais Específicos, obedecidas, quando couber, as regras dos agentes privados e/ou agentes públicos fomentadores dos Projetos, bem como os ditames da Lei de Inovação Federal n.º 10.973/2004 e a legislação complementar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

- 6.1 Cada Partícipe compromete-se a não divulgar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Acordo de Parceria, informações consideradas como Confidenciais, ora sujeitas ao mais absoluto sigilo, devendo

qualquer informação assim qualificada ser fornecida, desde que necessária à execução do presente Acordo e mediante protocolo, exceto as de divulgação motivada por dispositivos legais.

- 6.1.1 As "informações confidenciais" tais como empregadas no item anterior têm como significado todas as informações e dados de natureza técnica, operacional ou de engenharia, incluindo informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, relatórios, know-how, anotações, listagem de computador, fitas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, disquetes, especificações de equipamentos;
 - 6.1.2 caso as informações sejam fornecidas verbalmente, o Partícipe que as forneceu deverá formalizar, por escrito, que trata-se de informação confidencial, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.2 Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:
- 6.2.1 comprovadamente estiverem, ou que vierem a cair, sem culpa de qualquer dos Partícipes deste Acordo, em domínio público, ou ainda que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país;
 - 6.2.2 já fossem detidas por qualquer dos Partícipes na época de sua revelação pelo Outro;
 - 6.2.3 se tornarem disponíveis ao público sem a interveniência de qualquer dos Partícipes;
 - 6.2.4 comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por um dos Partícipes deste Acordo, com liberdade para delas dispor;
 - 6.2.5 sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.
- 6.3 Os Partícipes comprometem-se a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Acordo, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.
- 6.4 Publicações de artigos, obras e comunicações científicas ou tecnológicas, relativas as atividades previstas na Proposta/Plano de trabalho poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação dos Partícipes, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado.
- 6.5 Os Partícipes deverão cuidar para que não firam os direitos de PROPRIEDADE INTELECTUAL e para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do presente Acordo é de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1 Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1 A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, precederá à rescisão a quitação pelo Interessado de todos os débitos existentes.
- 9.2 A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os Partícipes, decorrentes da Proposta já iniciada, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- 9.3 Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.
- 9.4 Os Partícipes deverão acordar um plano de desmobilização prevendo atividades, custos, prazos e responsáveis para executar a finalização do Acordo.
- 9.5 O término, denúncia ou rescisão deste Acordo não deverá afetar a vigência ou validade de um ou mais PROJETOS já firmados, os quais deverão permanecer vigentes, conforme os termos nele definidos, a menos que haja comum acordo entre os Partícipes estipulando o contrário.
- 9.6 A denúncia, rescisão ou término não desonera os Partícipes quanto às obrigações de propriedade intelectual, confidencialidade e sigilo previstas neste Acordo.
- 9.7 Nos moldes de outras disposições previstas neste Acordo, o **IPT** também poderá encerrar o presente instrumento por razões de conveniência e oportunidade, desde que justificadamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 Os Partícipes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal n.º 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

- 11.1 O INTERESSADO deverá observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pelo **IPT** ou previstos em legislação específica, e os fará cumprir por seus profissionais, prepostos e representantes.
- 11.2 Todos os colaboradores do **IPT** ou do **INTERESSADO** envolvidos nesse trabalho devem comprovar ter participado ou participar dos treinamentos de segurança e saúde do trabalho, eventualmente necessários para o desempenho e/ou acompanhamento das atividades, com a prevenção/proteção necessária para a sua integridade física e/ou segurança.
- 11.3 Os profissionais designados pelos Partícipes constituir-se-ão em empregados próprios de cada um deles, não se estabelecendo com os mesmos nenhum vínculo empregatício perante o outro Partícipe.
- 11.4 Cada Partícipe responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e fundiárias dos seus profissionais, especialmente, salários, benefícios e débitos trabalhistas, devidas a seus respectivos colaboradores e/ou contratados designados para execução das atividades a serem desenvolvidas nos termos do presente Acordo, isentando o outro Partícipe de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive no caso de acidente de trabalho.
- 11.5 Com o objetivo de garantir o sigilo das atividades previstas nos projetos e nos ensaios, fica reservado aos **IPT** o direito de solicitar que qualquer profissional do **INTERESSADO** deixe o local em que o IPT possa estar executando algum serviço ou projeto.
- 11.6 É vedado ao **INTERESSADO**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **IPT**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser previamente autorizado pelo **IPT**.
- 11.7 O INTERESSADO deverá arcar com todas as despesas relativas e oriundas de sua inserção e permanência no câmpus do **IPT**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Cada um dos Partícipes reserva-se o direito de estabelecer conclusões que constituam o seu *know-how*, e que poderão ser utilizadas em outros trabalhos, sem que caiba ao Outro quaisquer reclamações e/ou direitos sobre a utilização do referido *know-how*.

- 12.2 Nenhum dispositivo deste Acordo ou Termos Aditivos, nem tampouco ato ou fato dos Partícipes, oriundos desta parceria, deverá ser interpretado como cerceamento da liberdade dos Partícipes em desenvolver outros trabalhos, isoladamente e/ou em conjunto com terceiros, não tendo, portanto, o caráter de exclusividade e não limitando, impedindo ou condicionando os Partícipes no tocante ao uso dos conhecimentos e da capacitação técnica (*know-how*) de que dispõe ou venham a dispor.
- 12.3 O presente Acordo não confere aos Partícipes o direito de usar o nome comercial ou qualquer marca ou logotipo do Outro sem prévia e formal autorização.
- 12.4 Todas as comunicações, relativas a este Acordo serão consideradas como efetivadas se endereçadas sempre aos gestores indicados da seguinte forma:

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
– IPT**

Gestor: CDN

Telefone: (11) 3767-4199

E-mail:

INTERESSADO

Gestor:

Telefone:

E-mail:

- 12.5 Os Partícipes se obrigam a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe foram atribuídos neste Acordo e seus Termos Aditivos, mesmo que esses sejam seus acionistas, outros coligados não definidos neste instrumento, associados ou sucessores, agentes ou distribuidores, exceto se autorizada previamente e por escrito pelo IPT.
- 12.6 Este Acordo obrigará os Partícipes e seus respectivos sucessores ou cessionários, nos termos do Código Civil vigente.
- 12.7 A tolerância de qualquer dos Partícipes na exigência do cumprimento das responsabilidades previstas neste instrumento, não exime o outro Partícipe de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.
- 12.8 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício, por qualquer dos Partícipes de direito a ele conferido pelo presente instrumento ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação de um dos Partícipes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações do outro Partícipe, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda de qualquer direito previsto no presente instrumento.

- 12.9 Este Acordo não cria nenhum vínculo societário, associativo, de representação, consórcio ou assemelhado entre os Partícipes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito civil, comercial, trabalhista, fiscal, tributário e previdenciário.
- 12.10 O presente Acordo vincula-se ao processo de Seleção para Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação Pública – mencionado no preâmbulo (Anexo I) e à proposta do INTERESSADO (Anexo II), partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE ÉTICA E INTEGRIDADE

- 12.1 O **INTERESSADO** deverá cumprir e compartilhar os princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos previstos no Código de Conduta e Integridade do **IPT**, cuja íntegra encontra-se no “*site*” do **IPT**, disseminando-o aos seus colaboradores.
- 12.2 O **INTERESSADO** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogas às de escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no âmbito deste instrumento.
- 12.3 O **INTERESSADO** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação aplicável.
- 12.4 **IPT** e **INTERESSADO** declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que os representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Acordo de Parceria, que amigavelmente os Partícipes não puderem resolver, o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, com prévia exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os Partícipes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de 2019.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A – IPT

Nome Diretor Presidente
Cargo:

Nome:
Cargo:

INTERESSADO

Nome
Cargo:

Testemunhas:

Nome
RG ou CPF:

Nome:
RG ou CPF:

Anexo II - MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT E O INTERESSADO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, empresa pública criada nos termos da Lei Estadual nº 896/75, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.633.674.0001-55, com sede na Avenida Professor Almeida Prado, 532, Cidade Universitária, São Paulo, SP, neste ato representado por 02 (dois) Diretores, conforme os termos do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, PERMITENTE e o **INTERESSADO XXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida(o) à _____, Bairro, na cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por seu _____, Sr. (a) _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, nos termos de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, acordam o presente termo para utilização da área descrita na cláusula primeira, de propriedade do PERMITENTE, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente permissão de uso tem por objeto regulamentar a utilização pelo PERMISSIONÁRIO, da área de XXm², localizado na _____.
- 1.2 A área cujo uso é ora autorizado será destinada, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades precípuas do PERMISSIONÁRIO, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- 1.3 Por força deste termo fica o PERMISSIONÁRIO autorizado a instalar no imóvel às suas exclusivas expensas a sua sede, sendo permitido para tanto, desde que vinculados às suas atividades o ingresso de móveis, equipamentos e pessoas às instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente instrumento é celebrado com fundamento no artigo 3º-B, da Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e do art. 6º, do Decreto federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018; e artigo 29, XIV, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 3.1 O PERMISSIONÁRIO se obriga a utilizar a área descrita na cláusula 1.1 única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Estatuto/Contrato Social, bem como atender as demandas do IPT, sempre que previamente solicitado, com relação às suas atividades.
- 3.2 A presente permissão não poderá, sob qualquer hipótese ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste termo, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.
- 3.3 O PERMISSIONÁRIO poderá utilizar os locais como os auditórios, sala de reuniões e outros locais do IPT desde que acordado, reservado e autorizado pelo PERMITENTE.
- 3.4 O PERMISSIONÁRIO deverá:
- a) manter o imóvel em boas condições de asseio, conservação e manutenção, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa;
 - b) permitir ao PERMITENTE, a qualquer tempo, acesso ao imóvel, com o objetivo de efetuar vistorias e inspeções;
 - c) devolver o imóvel nas mesmas condições recebidas, firmando, em conjunto com o PERMITENTE, quando da transmissão da posse do bem;
 - d) assumir os encargos e despesas decorrentes de quaisquer reforma que julgar necessário realizar no imóvel objeto deste instrumento; assim como os custos de aquisição de novos equipamentos, contratação de serviços de telefonia, internet, materiais de consumo entre outros.
 - e) submeter à prévia e expressa aprovação do PERMITENTE projetos de reforma e construções no imóvel;
 - f) responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os tributos e encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, ficando o PERMITENTE isento de qualquer vínculo com estes;
 - g) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao PERMITENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos, fornecedores, prestadores de serviços ou visitantes de qualquer natureza;
 - h) indenizar o PERMITENTE por quaisquer danos causados no imóvel por seus empregados, prepostos, fornecedores, prestadores de serviços ou visitantes de qualquer natureza;
 - i) comunicar ao PERMITENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no imóvel, prestando os esclarecimentos necessários;

j) não ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, este contrato, bem como não emprestar ou ceder, a qualquer título, o imóvel recebido;

f) compromete-se a atender a todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1 As benfeitorias que forem realizadas durante a vigência deste instrumento considerar-se-ão como definitivamente incorporadas ao imóvel, mesmos às necessárias, não cabendo nenhuma despesa ou ônus decorrentes desta incorporação ao PERMITENTE nem tampouco direito de retenção ou qualquer tipo de indenização ao PERMISSSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado a partir da data de assinatura deste Termo e é outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DE CONTRAPARTIDA

6.1 O PERMISSSIONÁRIO deverá pagar mensalmente ao IPT até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, a taxa de ocupação no valor de R\$ XX (XX), que consiste na remuneração pela utilização do espaço físico no IPT.

6.2 O pagamento da taxa de ocupação deverá ocorrer a partir da liberação do início das atividades.

6.3 A taxa de ocupação será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IGPM, nos termos da legislação em vigor, tomando-se como base a assinatura do contrato.

6.4 Fica ciente o PERMISSSIONÁRIO de que se o IPT vier a sofrer cobranças referentes a outras taxas ou tributos de qualquer natureza, o valor será proporcionalmente repassado aos usuários do referido serviço.

6.5 O atraso no pagamento ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da taxa de ocupação devida, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês "pro-rata die, bem como a aplicação de correção monetária se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

6.6 Encerrado o presente instrumento jurídico e permanecendo débito do PERMISSSIONÁRIO, este será consolidado, devendo ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de seu encerramento ou da notificação e comprovação do débito pelo IPT, o que ocorrer depois.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações do presente TERMO somente serão admitidas mediante a celebração de termos aditivos, sendo vedada a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Fica estabelecido que a limpeza dos espaços físicos identificados e abrangidos pela permissão de uso serão de exclusiva responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO.

- 8.2 No caso de intercorrências com período de até 02 (dois) dias, para reparos, reformas, readequações de instalações elétricas, hidráulicas ou outras que se façam necessárias e que possam resultar na suspensão das atividades decorrentes deste Termo, incumbirá ao PERMITENTE notificar o PERMISSSIONÁRIO com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo a critério exclusivo do PERMITENTE, mediante simples notificação, retornando a área cedida à sua posse, sem ter direito ao PERMISSSIONÁRIO, a nenhum tipo de indenização, especialmente nos seguintes casos:
- a) se à área for dado uso distinto do ora acordado;
 - b) se houver inadimplemento, pelo PERMISSSIONÁRIO de qualquer obrigação prevista neste TERMO; e
 - c) se, a qualquer tempo o PERMITENTE necessitar do imóvel para uso próprio.
- 9.2 Se o PERMISSSIONÁRIO renunciar a presente permissão de uso, o instrumento será extinto antecipadamente. Nessa hipótese deverá comunicar a intenção de deixar o imóvel ao PERMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.3 Quando da desocupação do espaço, após o encerramento deste termo, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas em perfeitas condições de uso, considerando-se o desgaste natural, sem que o IPT efetue qualquer pagamento ou indenização seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o local voltar à situação original, as providências serão tomadas pelo IPT, ficando as despesas daí decorrentes a cargo do PERMISSSIONÁRIO.
- 9.4 A não restituição do espaço após o encerramento do termo sujeitará ao PERMISSSIONÁRIO ao pagamento de multa equivalente a 25% (vinte e cinco

por cento) do valor da taxa de ocupação mensal, além da taxa, valor este que será devido por dia de ocupação ilegítima, até a sua efetivação.

- 9.5 O PERMISSIONÁRIO em hipótese alguma poderá ceder ou transferir, no total ou parcialmente a terceiros a permissão de uso, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

- 10.1 O **PERMISSIONÁRIO** deverá devolver o imóvel, independentemente de notificação, quando do encerramento/rescisão do presente instrumento, livre de quaisquer ônus, danos de qualquer natureza, pessoas e coisas, no estado de conservação em que for recebido.
- 10.2 O prazo para a devolução da área será definido pelo **PERMITENTE**, assegurado ao **PERMISSIONÁRIO**, contudo, em qualquer hipótese, o prazo mínimo para a devolução será de até 60 (sessenta) dias.
- 10.3 Quando da devolução, as Partes firmarão Termo de Vistoria Final.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, as Partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2019.

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO S.A – IPT**

Nome DIRETOR PRESIDENTE
Cargo:

Nome:
Cargo:

PERMISSIONÁRIO

Nome
Cargo:

Testemunhas:

Nome
RG ou CPF:

Nome:
RG ou CPF: